

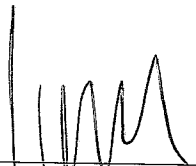


000066

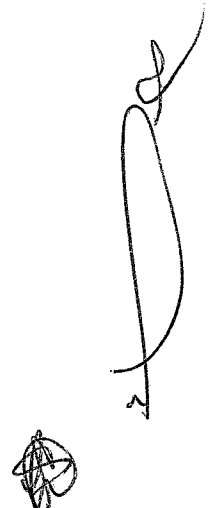
Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados

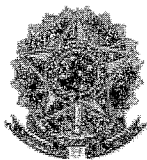
A **Cooperativa Dália Alimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 89.305.239/0073-58, por meio de seu Vice-Presidente Sr. Igor Estevan Weingartner, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 4085292425, e inscrito no CPF sob nº 010.830.450-75, residente e domiciliado no município de Lajeado – RS, DECLARA para os devidos fins, que cada agricultor participante não ultrapassará o valor limite, ou seja, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil.

Encantado, 03 de janeiro de 2024.



Igor Estevan Weingartner
Vice-Presidente Executivo





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 89.305.239/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:43:48 do dia 03/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2024.

Código de controle da certidão: **21F2.AE7B.422D.3E15**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000068

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.305.239/0073-58 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 15/04/1999	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa	
LOGRADOURO R ARTHUR JOSE SCHROEDER	NÚMERO 932
	COMPLEMENTO BOX 1
CEP 95.940-000	BAIRRO/DISTRITO SAO CAETANO
	MUNICÍPIO ARROIO DO MEIO
	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3751-9000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

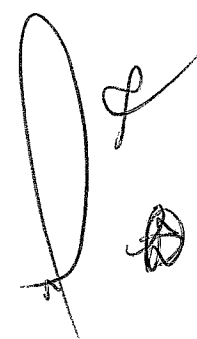
Emitido no dia 19/12/2023 às 10:34:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

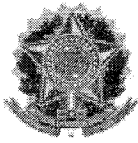
 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



000069



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 39470150

Emitido em: 08/01/2024 às 15:53:58

DAP: RS052023.02.000001742CAF Versão DAP: 3.2 Emissão: 25/05/2023 Validade(*): 25/05/2025

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 89.305.239/0001-83
Razão Social: COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular da AF
Município/UF: Encantado/RS Data Constituição: 01/09/1947
Representante Legal: GILBERTO ANTONIO PICCININI CPF: ***.417.040-**

Informações da DAP

Emissor: EMATER/RS
CNPJ: 89.161.475/0001-73
Agente Emissor: ALANO THIAGO TONIN CPF: ***.750.390-**
Local de Emissão: Porto Alegre/RS

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	1961	74.68
Silvicultor/a	14	0.53
Assentado/a pelo PNRA	14	0.53
Pescador/a	4	0.15
Beneficiário/a do PNCF	10	0.38
Indígena	2	0.08
Silvicultura e Extrativismo	5	0.19
Aquicultor/a	4	0.15
Extrativista	4	0.15

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Água Santa/RS	2
Agudo/RS	17
Anta Gorda/RS	79
Arroio do Meio/RS	72
Arroio do Tigre/RS	4
Arvorezinha/RS	21
Barros Cassal/RS	12
Boa Vista do Incra/RS	1
Bom Retiro do Sul/RS	1
Boqueirão do Leão/RS	49
Brochier/RS	1
Butiá/RS	3
Cacequi/RS	17
Candelária/RS	16
Canudos do Vale/RS	59
Capitão/RS	25
Casca/RS	7
Cerro Branco/RS	3
Chapada/RS	1
Colinas/RS	23
Coqueiro Baixo/RS	17

Coxilha/RS	1
Cruzeiro do Sul/RS	33
Dilermando de Aguiar/RS	1
Dois Lajeados/RS	30
Doutor Ricardo/RS	25
Encantado/RS	54
Encruzilhada do Sul/RS	8
Estrela/RS	23
Fagundes Varela/RS	38
Fazenda Vilanova/RS	5
Fontoura Xavier/RS	52
Formigueiro/RS	2
Forquethina/RS	18
Fortaleza dos Valos/RS	1
General Câmara/RS	14
Gramado Xavier/RS	1
Guaporé/RS	83
Harmonia/RS	1
Herveiras/RS	3
Ibarama/RS	4
Ibirubá/RS	7
Ilópolis/RS	31
Imigrante/RS	4
Itapuca/RS	16
Jari/RS	3
Júlio de Castilhos/RS	11
Lagoa Bonita do Sul/RS	1
Lajeado/RS	5
Maratá/RS	3
Marques de Souza/RS	39
Mato Leitão/RS	25
Mato Queimado/RS	1
Montauri/RS	22
Muçum/RS	16
Nova Alvorada/RS	3
Nova Bassano/RS	20
Nova Boa Vista/RS	2
Nova Brésia/RS	39
Pantano Grande/RS	4
Paraíso do Sul/RS	7
Pareci Novo/RS	2
Passa Sete/RS	11
Pouso Novo/RS	27
Progresso/RS	136
Putinga/RS	71
Quinze de Novembro/RS	7
Relvado/RS	69
Restinga Sêca/RS	3
Rio Pardo/RS	1
Roca Sales/RS	64
Ronda Alta/RS	1
Salto do Jacuí/RS	1
Salvador do Sul/RS	1
Santa Clara do Sul/RS	27
Santa Cruz do Sul/RS	10
Santa Maria/RS	2
São Jorge/RS	1
São José do Herval/RS	10
São Pedro da Serra/RS	1
São Pedro do Sul/RS	4
São Sepé/RS	4
São Valentim do Sul/RS	14
São Vicente do Sul/RS	1
Segredo/RS	7
Serafina Corrêa/RS	17
Sério/RS	43
Sobradinho/RS	14

000070

Toropi/RS	10
Travesseiro/RS	23
Triunfo/RS	3
Tupanciretã/RS	5
União da Serra/RS	78
Vale do Sol/RS	11
Vale Verde/RS	5
Venâncio Aires/RS	87
Vera Cruz/RS	2
Vespasiano Corrêa/RS	72
Victor Graeff/RS	1
Vila Lângaro/RS	1
Vila Maria/RS	1
Vista Alegre do Prata/RS	54
Westfália/RS	7

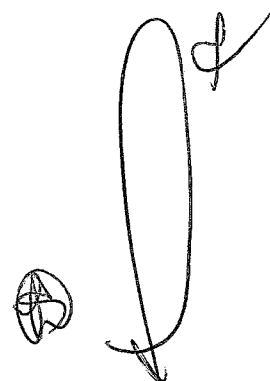
000071

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	2018	76,85
Associados sem DAP	608	23,15
Total dos Associados	2626	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. Below the signature is a circular stamp or seal, also in black ink, which appears to be an official mark or logo.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89.305.239/0073-58
Razão Social: COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS
Endereço: RUA A DESMEMBRAMENTO DA JACOB ADOLFO FRIEFRICH 290 / CENTRO / ARROIO DO MEIO / RS / 95940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2024 a 13/02/2024

Certificação Número: 2024011503213147066659

Informação obtida em 16/01/2024 09:56:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000073

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43400000453

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSE2200375017

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

ENCANTADO

Local

31 Março 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal

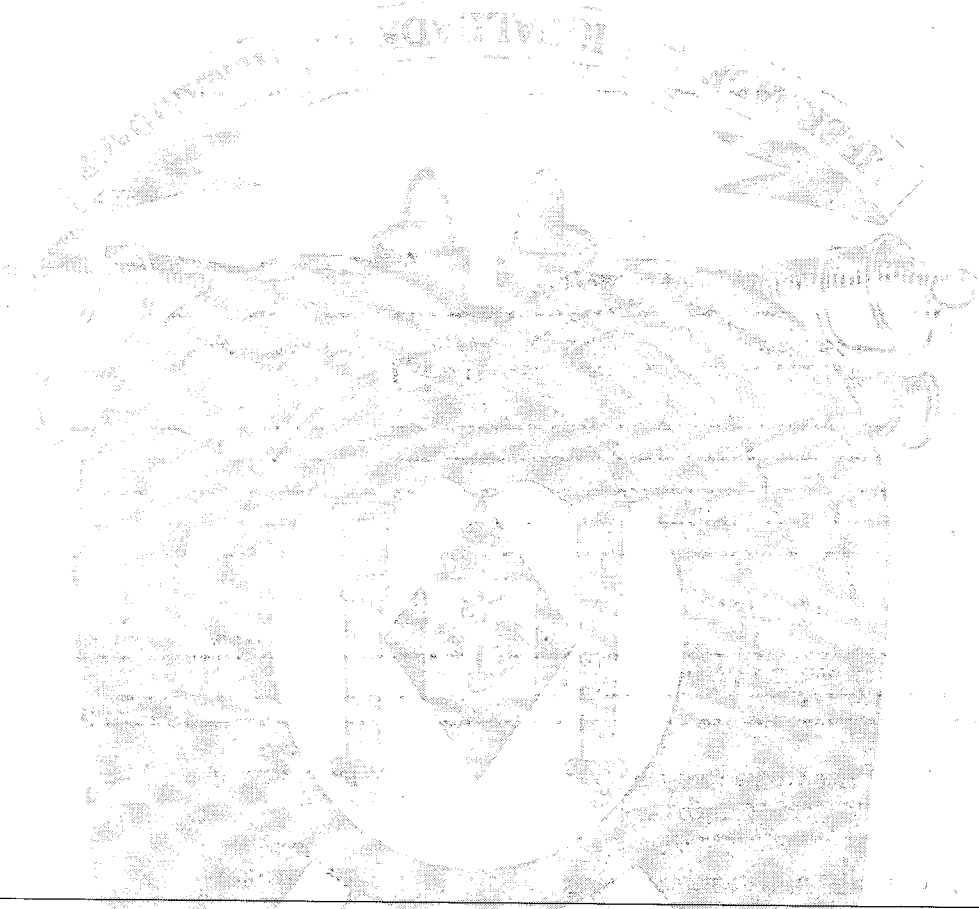
Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certificado registro sob o nº 8228098 em 06/04/2022 da Empresa COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, CNPJ 89305239000183 e protocolo 22/1008802 - 28/03/2022. Autenticação: 6626E337A65482FD9EB4F213848B85D7AE297097. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicjrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/100.880-2 e o código de segurança Fh1g

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Identificação do Processo		Número do Protocolo		22/100.880-2	
Identificação do(s) Assinante(s)		Nome		GILBERTO ANTONIO PICCININI	
Assinado utilizando o(s) selo(s) do gov.br		CPF		280.417.040-34	
Selo Ouro - Certificado Digital		Data Assinatura		31/03/2022	
Identificação do Processo		Número do Processo Módulo Integrador		RSE2200375017	
		Data		28/03/2022	

Capa de Processo

Registro Digital





COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º - A partir da Assembleia Geral Extraordinária de 08 de junho de 2019, a Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda., fundada em 15 de junho de 1947, passa a adotar a denominação de Cooperativa Dália Alimentos Ltda e utilizará o nome fantasia Dália Alimentos e rege-se pelo presente Estatuto, atendidas as disposições legais, tendo

- a) Sede e governança na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Foro jurídico na Comarca do mesmo nome;
- c) Prazo de duração indeterminado e exercício social coincidindo com o ano civil;
- d) Área de ação, para efeito de admissão de associados, além do município sede, de Encantado-RS, todos os demais municípios brasileiros.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Dália Alimentos, como sociedade e empresa cooperativa, tem como OBJETIVOS SOCIAIS:

I – Promover, por atos cooperativos, a produção, a industrialização, o processamento e a comercialização de alimentos com qualidade e serviços;

II - Desenvolver atividades e operações que garantam a defesa e o desenvolvimento da produção agropecuária de seus associados;

III - Garantir a distribuição equitativa, tanto de seus custos e encargos quanto de seus excedentes;

IV) - Prestar assistência educacional e social para o aprimoramento humano e profissional dos associados e funcionários.

Parágrafo Único: A cooperativa, para o desempenho de suas atividades empresariais, poderá:

a) Participar de sociedades, associações e condomínios e manter granjas para melhoramento genético, produção de leitões comerciais, ovos férteis, pintos, frangos de corte, produção de leite, creche e engorda de suínos a ser fornecido aos associados ou terminação própria.

b) Adiantar valores da produção recebida ou a receber dos associados, bem como salvaguardar o valor pecuniário da mesma;





- c) Contratar agentes ou representantes e instalar unidades ou filiais no País e no exterior;
- d) Promover registro de marcas e patentes para seus produtos e serviços;
- e) Operar por ato não cooperativo, com não associados, nos termos da legislação em vigor;
- f) Agenciar propaganda, publicidade e afins;
- g) Operar com transportes;
- h) Contratar parcerias;
- i) Efetuar prestação de serviços;
- j) Promover, participar, executar e coordenar projetos de colonização próprios ou em parceria com terceiros, em qualquer Estado do território nacional.

Art. 3º - Para concretizar os objetivos sociais, a Dália Alimentos adota como:

- a) **MISSÃO**: promover o desenvolvimento econômico e social dos associados, funcionários e comunidade em que atua.
- b) **VISÃO**: Tornar a marca Dália conhecida em todo o Brasil, conquistando a confiança dos consumidores.
- Consolidar a cultura de que a satisfação do consumidor será sempre a razão principal de nosso sucesso.
- Superar desafios globais, com atualização tecnológica e crescimento rentável e sustentável.

(c) CRENÇAS E VALORES: Cooperação/Ética/Transparência: acreditamos que "as soluções nascem quando sentamos ao redor de uma mesa, todos pensando no bem comum e não em si próprios." (1)

Conhecimento/Inovação/Empreendedorismo: acreditamos que conhecimento gera mudanças, remove a ignorância e suas consequências, como preconceito e estagnação, para o surgimento de uma nova visão, capaz de alargar os horizontes da compreensão. (2)

Respeito à legislação, às pessoas e ao meio ambiente: acreditamos que o respeito vem da aceitação dos direitos de cada indivíduo, da sociedade e do meio ambiente em que está inserido. A maneira prática para garantirmos respeito é conhecermos nossos valores e termos consideração para com os valores dos outros. (3)

- (1) João Batista Marchese, Idealizador da cooperativa.
- (2) (3) Brahma Kumaris, o Espírito de Dignidade Humana (50º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos).

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - MODALIDADES DE ASSOCIADOS

Art. 4º - A Cooperativa terá as seguintes modalidades de sócios:

- a) Sócio Ativo: pessoa física ou jurídica, com entrega de produção;
- b) Sócio Inativo: sócio sem entrega de produção, com mais de 65 anos, participante do Programa de Retribuição Social.

SECÇÃO II - DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique a uma ou mais atividades de produção agropecuária constantes dos Programas de Produção, por conta própria ou em parceria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, e que aceite as disposições legais, estatutárias e regimentais.

Parágrafo 1º - Não será admitida como associado, nem permanecerá como tal, a pessoa física ou jurídica que, mesmo atendendo as exigências deste Artigo, se dedique também a qualquer atividade que possa prejudicar os interesses da cooperativa, ou colidir com seus objetivos, bem como pela impossibilidade da prestação do serviço requerido.

Parágrafo 2º - No ato do ingresso, o candidato comprovará as exigências deste artigo mediante um Cadastro.

Parágrafo 3º - O associado de condomínio, necessariamente, deverá ser sócio da Cooperativa e fica assegurada sua participação na qualidade de associado, sendo-lhe facultado o direito de votar e ser votado para membro de órgão estatutário.

Parágrafo 4º - O associado que completa 65 anos de idade tem o direito de requerer o benefício da Retribuição Social, junto ao Setor Social, aos cuidados do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - A participação em quaisquer dos programas de produção mantidos pela Cooperativa se realizará através de contrato específico de produção.

Art. 6º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 7º - Para associar-se, o candidato encaminhará uma Proposta de Admissão ao Conselho de Administração indicando o(s) programa(s) de produção com que pretende atuar.

Parágrafo 1º - Aprovada a sua Proposta de Admissão, o candidato subscreverá, para integralização imediata, Quotas Partes de Capital, nos termos e condições deste Estatuto, na forma prevista pelo Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Ao ser admitido, o associado receberá um Número de Matrícula, com o qual exercerá seus Direitos e cumprirá seus Deveres e Obrigações junto à Cooperativa, relacionando, para tanto, o nome das pessoas da família que poderão utilizá-lo, de acordo com a Lei, com este Estatuto, com o Regimento Interno e com as normas administrativas da cooperativa.

Art. 8º - O associado, no pleno gozo de seus direitos sociais, respeitadas as vedações estabelecidas pelo presente estatuto, tem direito a:

a) Tomar parte nas Assembleias, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, solicitando, para tanto, informações sobre os negócios da Cooperativa;

b) Votar com direito a um só voto nas deliberações e ser votado para membro dos órgãos estatutários da Cooperativa, observando os dispositivos legais e as previsões regimentais, desconsiderando-se o capital social representado;

c) Realizar com a Cooperativa as operações constantes de seus objetivos;

d) Assistência Social, na forma de Programa de Retribuição Social (PRS), nas condições previstas neste estatuto.





Art. 9º - O associado, respeitadas as condições estabelecidas pelo presente estatuto, tem como deveres e obrigações específicas:

- a) Entregar à cooperativa a totalidade da produção oriunda de sua propriedade, sempre que possível de ser recebida e comercializada por esta;
- b) Participar de no mínimo uma das atividades de produção agropecuária constantes dos Programas de Produção da Cooperativa;
- c) Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a Cooperativa;
- d) Contribuir com as taxas que lhe caibam;
- e) Prestar esclarecimentos à Cooperativa sobre atividades relacionadas com os objetivos sociais;

f) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;

g) Cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das Resoluções tomadas pela Administração, inclusive sobre planejamento, controle e recebimento da produção, as Deliberações da Assembleia Geral e zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

h) Nos casos em que há o enquadramento, o associado tem o dever de se manter cadastrado nos órgãos governamentais em relação à política pública de aptidão aos programas da agricultura familiar.

Parágrafo 1º - É expressamente vedado aos associados entregarem à Cooperativa, em seu nome, produtos adquiridos de outras pessoas, a qualquer título, ainda que de associados, assim como repassar serviços prestados pela Cooperativa em seu nome a outras pessoas.

Parágrafo 2º - O não cumprimento destes Deveres e Obrigações implica na perda automática de todos os Direitos de associado, acarretando sua exclusão do quadro de associados.

Art. 10 - A responsabilidade do associado é limitada e responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos associados perante terceiros, pelos compromissos da Cooperativa, bem como em relação a seus Direitos e Deveres sobre resultados do exercício, perda, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as Contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 11 - Em qualquer caso de desligamento definitivo - por demissão, eliminação ou exclusão - o associado terá direito à restituição de suas Quotas Partes, nas formas aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os herdeiros do associado falecido têm direito às Quotas Partes e demais créditos que a este caiba, ficando-lhes assegurado o ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo 2º - A restituição das Quotas Partes somente poderá ser exigida em qualquer caso - por demissão, eliminação ou exclusão definitivas - após a aprovação do Balanço do ano em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa, e segundo o previsto no artigo 40, inciso IX, deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões definitivas, em número que a devolução das Quotas Partes possa afetar a estabilidade financeira da Cooperativa, esta poderá devolvê-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Art. 12 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão definitivas e suspensão, acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas dos associados na Cooperativa.

SECÇÃO III - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO

Art. 13 - A perda da qualidade de associado se dará por:

- I - Demissão
- II - Eliminação
- III - Exclusão

Art. 14 - A demissão ocorre a pedido do associado, formalizado por escrito e assinado, e será requerida ao Conselho de Administração, que verificará o cumprimento das exigências para a demissão definitiva.

Parágrafo 1º: O associado ativo que pretende demitir-se sem justo motivo, assim entendido fora dos casos fortuitos e da força maior, terá de cumprir pré-aviso estabelecido em contrato da modalidade de produção de que participa.

Parágrafo 2º: A exigência de cumprimento do aviso prévio, sob pena de multa, se justifica em face dos controles administrativos e de produção e na reorganização da Cooperativa no recebimento, industrialização e venda da produção dos programas em cumprimento aos compromissos assumidos com terceiros e na continuidade dos negócios da Cooperativa.

Parágrafo 3º: No caso de incorrer em multa, esta passa a ser exigível no ato da demissão irregular, e será calculada e descontada imediatamente dos haveres do associado pela entrega da produção ou abatida da quota capital a que tiver direito ou, ainda, exigida através de processo executivo.

Art. 15 - A eliminação do associado será feita pelo Conselho de Administração e ocorrerá depois de notificar o infrator, devendo os motivos que a determinaram, constar no termo lavrado no livro de Atas e verificadas as condições para a eliminação definitiva.

Art. 16 - A exclusão do associado ocorrerá, verificadas as condições para a exclusão definitiva:

- I - Por dissolução da pessoa jurídica.
- II - Por morte da pessoa física.
- III - Por incapacidade civil não suprida.
- IV - Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, entre os quais o de não participar de pelo menos uma atividade de produção agropecuária constantes dos programas de Produção da Cooperativa.
- V - Por não entrega de produção no período de 01 (um) exercício social.
- VI - Por não cumprir com seus direitos e obrigações de associado previstos neste Estatuto e complementados pelo REGIMENTO INTERNO.



7

Art. 17 - A exclusão será processada automaticamente nos casos dos itens I, II e III, mas quando fundada nos itens IV, V e VI, dependerá de decisão do Conselho de Administração, aplicando-se, então, as normas deste Estatuto.

Art. 18 - A eliminação será procedida a partir de simples constatação pelo Conselho de Administração de razões e motivos relevantes, aplicando-se o artigo 15 supra, ou de denúncia formal da infração que motive a eliminação do associado, através de qualquer associado, investido ou não em algum cargo ou função, assim como funcionários da Cooperativa.

I - Recebida a denúncia pelo Conselho de Administração, este providenciará a averiguação prévia de suas razões e fundamentos.

II - Convidado o Conselho de Administração da inexistência de razões e fundamentos da denúncia, determinará o seu arquivamento.

III - Na existência de razões e fundamentos, o Conselho de Administração deverá notificar o associado da denúncia e do processo de eliminação e de seus motivos, concedendo prazo, nunca inferior a 10 (dez) dias, com a definição do dia para que o associado, querendo, apresente defesa perante o Conselho de Administração.

IV - Na primeira reunião após decorrido o prazo concedido, com ou sem defesa, o Conselho de Administração analisará novamente o caso e, convencendo-se da existência das razões e fundamentos que o sustentam, determinará a eliminação do associado, constando em ata os motivos que a determinaram em decisão irrecorrível, notificando o interessado. Não havendo elementos suficientes para a eliminação, poderá, no entanto, conforme a gravidade do caso indicar, aplicar sanção administrativa de advertência ou suspensão temporária dos direitos de sócio e até de programa de produção, ou arquivar o processo.

V - Com relação à exclusão, será processada automaticamente nos casos dos itens I, II e III, do artigo 16. Mas quando fundamentada nos itens IV, V e VI, dependerá de decisão do Conselho de Administração, adotando os procedimentos pertinentes ao processo de eliminação, itens I, II, III e IV, retro.

SEÇÃO IV - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

Art. 19 - Para atender ao previsto no artigo 2º, inciso IV e artigo 3º, letras "a" e "c" deste Estatuto Social, e com fundamentos nos mesmos dispositivos, fica instituído, como programa de assistência social, uma retribuição social, que será definido na forma de PROGRAMA DE RETRIBUIÇÃO SOCIAL (PRS), com a finalidade de retribuição da sociedade cooperativa pela fidelidade, participação, trabalho, dedicação, abnegação, e tempo de permanência na condição de associado, e sua participação ativa nas atividades sociais desenvolvidas.

Art. 20 - A Retribuição Social terá direito todo associado que se enquadre nas seguintes condições:

I - Ter 65 (sessenta e cinco) anos completos;

II - Ter o capital mínimo integralizado;

Parágrafo Único: O associado que tenha participação no quadro social na condição de pessoa física, integrante de condomínio, associação, sociedade individual e pessoa jurídica terá direito ao benefício do Programa. O direito será proporcional ao percentual de participação no capital social da pessoa jurídica a que pertence, somado ao da pessoa física nos casos em que ocorram as duas hipóteses concomitantemente.

Art. 21 - A retribuição social consiste em creditar, mensalmente, um valor ao associado habilitado, tendo como base de cálculo o valor agregado de quotas partes do capital social, além do mínimo estatutário.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração com a aprovação/referendo da Assembleia Geral estabelecerá a operacionalidade da retribuição social, por meio de instrumento normativo.

Art. 22 - A Retribuição Social será concedida até a perda, pelo associado, das condições previstas no artigo 20 retro.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 23 - A cooperativa reconhece a necessidade de capital para a obtenção de seus objetivos e exige de todos, de modo especial de seus gestores, o máximo empenho em:

a) Garantir a sua suficiência para o desenvolvimento das atividades necessárias para seu funcionamento;

b) Zelar pelo bom uso, evitando perdas, desgastes, aplicações desnecessárias, ou qualquer tratamento que implique em sua deterioração;

c) Tratar o capital do associado, dentro das normas legais, de tal forma que sirva de instrumento de incentivo a suas atividades.

Art. 24 - O capital da Cooperativa é variável e será constituído pelas quotas partes subscritas e integralizadas pelos associados, pelos fundos legais e estatutários e pelos projetos específicos de capitalização, sendo que:

I – As Quotas Partes são formadas pelo capital mínimo que o associado integralizar, acrescidas de eventuais taxas e sobras.

II – Os Fundos são constituídos por exigências da Lei ou por determinação da Assembleia Geral, que determinará as modalidades de sua realização e suas finalidades.

III – Os projetos específicos da capitalização serão os aprovados por Assembleia Geral, prevendo a sua constituição, montante de capital social a subscrever e integralizar, a sua formalização quanto à integralização.

Parágrafo Único – Para a realização de suas atividades, a Cooperativa poderá contratar recursos de outras fontes, a qualquer título e para qualquer finalidade, no atendimento dos objetivos.

Art. 25 - Ao ser admitido o associado deverá subscrever e integralizar no ato o capital mínimo, equivalente a 200 (duzentas) Quotas Partes, cujo valor passa a ser corrigido anualmente pelos índices oficiais da inflação, medidos pelo IGP-M-FGV ou outro que venha a substituí-lo a partir de 01/05/2017, com aplicação do novo valor a partir de 01/01/2018.

Parágrafo Único: No caso de readmissão, o associado deverá integralizar no ato da readmissão, a Quota descrita no caput, pelo valor devidamente atualizado e obrigando-se a integralizar, também, eventuais valores a que ainda tem direito por decorrência de sua demissão, exclusão ou eliminação anterior.



Art. 26 – O capital social é dividido em Quotas Partes de valor unitário igual ao valor da moeda nacional.

Parágrafo 1º - A Quota Parte é indivisível, intransferível a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por sucessão, e não poderá ser negociada, nem dada em garantia, devendo sua realização, transferência ou restituição ser inscriturada no livro de Atas, cumpridas as exigências legais, estatutárias na forma do regimento Interno.

Parágrafo 2º - A transferência de Quotas Partes só será permitida entre familiares da mesma unidade familiar e cuja atividade do novo associado se desenvolva em conjunto ou individualmente, até o limite do capital mínimo de ingresso, desde que o cedente não fique com suas Quotas abaixo do mínimo exigido, ou em sua totalidade quando da troca de proprietário, devendo tal cedência ou transferência ser averbada no livro de Atas e documentada em Termo que contenha a assinatura do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

Art. 27 - O capital social da cooperativa não terá limite quanto ao máximo; variará conforme o número de Quotas, mas não poderá ser inferior a 4.000 (quatro mil) Quotas Partes.

Parágrafo Único: Não será limitado, quanto ao máximo, o valor da soma de quotas partes do capital social que cada associado poderá tomar, limitado apenas quanto ao mínimo a ser subscrito e integralizado de acordo com o artigo 25 deste estatuto. No caso do associado inativo, com direito ao Programa de Retribuição Social, a exigência de subscrição e integralização de Quota Parte mínima se dá até o momento do pedido de seu benefício.

Art. 28 - A Assembleia Geral, atendidas as necessidades da cooperativa e observadas as disposições legais, estatutárias e regimentais, poderá criar outros mecanismos de subscrição ou devolução de capital.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é a instância suprema da Cooperativa, podendo, nos limites da Lei e deste Estatuto, tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária será constituída de delegados eleitos nos termos do artigo 60 e seu parágrafo único.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral para eleição do Conselho de Administração será constituída dos delegados eleitos e será realizada a cada 4 (quatro) anos, na 1ª (primeira) quinzena do mês de junho, segundo as normas do regimento próprio definido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º: A posse do Conselho de Administração eleito será procedida pela Comissão Eleitoral até 25 de junho, respeitando-se, se for o caso, o período de transição até esta data, permanecendo a gestão sob a responsabilidade do Conselho de Administração a ser substituído.

Art. 30 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada também pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto (1/5) dos associados.



Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação, uma hora após em segunda e mais uma hora em terceira convocação.

Parágrafo 3º - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num mesmo Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos de cada uma delas.

Art. 31 – No Edital de convocação deverão constar:

I - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso.

II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, bem como o endereço do local da realização.

III - A sequência ordinal das Convocações.

IV - A Ordem do Dia dos trabalhos, com a devida especificação.

V - O número de associados existentes na data de sua realização, para efeito de cálculo de quorum de instalação.

VI - A assinatura do responsável pela Convocação.

Parágrafo Único - No caso de a Convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, por 10 (dez) signatários do documento que a solicitou.

Art. 32 - Os instrumentos e Editais de Convocação serão afixados nas dependências da Cooperativa e publicados na imprensa.

Art. 33 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral forma-se da seguinte maneira:

a) Dois terços (2/3) do número de associados com direito de participação, em primeira convocação;

b) Metade mais um em segunda convocação;

c) Mínimo de 20 (vinte) em terceira convocação.

Parágrafo 1º - Não havendo quorum para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos deste Artigo será feita nova convocação, dentro de um prazo mínimo de dez (10) dias.

Parágrafo 2º - Persistindo a falta de quorum, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado aos órgãos de representação.

Art. 34 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente, em sua ausência ou impedimento pelo Vice Presidente, auxiliado por um secretário "ad hoc" para redigir a Ata que, após lida e aprovada, será assinada por ele, por quem a presidiu e pelos associados, num mínimo de 10 (dez).

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não houver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por associados escolhidos na ocasião, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na Convocação.

Art. 35 - Na Assembleia Geral em que forem discutidos os Demonstrativos Contábeis e as Contas da Cooperativa, o Presidente, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Art. 36 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia do Edital de Convocação, e os que com ela tiverem direta e imediata relação.

Art. 37 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Delegado tantos votos quantos forem os representados, mais o seu individualmente.

Parágrafo Único - Em regra, a votação será por voto secreto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto a descoberto.

Art. 38 - Fica impedido de participar da Assembleia Geral, de votar e ser votado, o associado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação da mesma Assembleia;
- b) Tenha descumprido qualquer das obrigações da Lei ou deste Estatuto;
- c) Se enquadrar nas disposições do artigo 13, inciso I;
- d) Tenha seus direitos de sócios suspensos temporariamente, de acordo com o artigo 18, IV.

Parágrafo 1º - Qualquer associado não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram de maneira direta ou indireta.

Parágrafo 2º: Associados ativos e com Retribuição Social, que não são delegados, poderão comparecer pessoalmente à Assembleia, mas sem direito a voz e voto.

Art. 39 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as decisões da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data de sua realização.

Art. 40 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Aprovar projetos de expansão e desenvolvimento.
- II - Deliberar sobre a prestação de Contas da Administração, compreendendo:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Demonstrativos Contábeis, tais como: Demonstração dos Resultados do Exercício, Balanço Patrimonial, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
 - c) Parecer do Conselho Fiscal.
- III - Decidir e estabelecer critérios de destinação das Sobras Líquidas ou rateio das Perdas.
- IV - Eleger e empossar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, assim como destituí-los.
- V - Deliberar sobre:
 - a) Reforma estatutária;
 - b) Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
 - c) Mudança de objetivo social;
 - d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
 - e) Contas dos liquidantes.
- VI - Tomar qualquer decisão de interesse geral da cooperativa.
- VII - Dar atribuições específicas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.
- VIII - Autorizar o Conselho de Administração a adquirir, vender, alienar ou onerar imóveis.
- IX - Definir a forma de devolução da conta capital dos associados demitidos, eliminados e excluídos.

X - Eleger e empossar a Comissão Eleitoral.

XI - Fixar o valor dos honorários da Diretoria, bem como o valor da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, Delegados, Comissão Eleitoral e de outros Órgãos, pelo comparecimento em Reuniões e Assembleias.

Art. 41 - A Assembleia Geral realizar-se-á:

a) De forma Ordinária, obrigatoriamente uma vez por ano, num prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, para tratar dos assuntos constantes dos itens II, III, IV, IX, X e XI do Artigo anterior, sem vedação para a inclusão de outro assunto de sua competência, assim como para eleger e empossar o Conselho Fiscal, observado o previsto no artigo 29, parágrafo 1º;

b) De forma Extraordinária, toda vez que for necessário, e para as demais competências, sendo de sua competência exclusiva os assuntos constantes do item VI do Artigo anterior, observado o previsto no artigo 29, parágrafo 1º.

c) De forma Extraordinária para realização da eleição e posse do Conselho de Administração a cada 4 (quatro) anos, de acordo com o artigo 29, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A aprovação da matéria constante do item III do Artigo anterior desonera os gestores de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Para os assuntos de que trata o item VI do Artigo anterior, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas suas decisões.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA

SEÇÃO I - FORMA DE GOVERNANÇA

Art. 42 – A governança da sociedade cooperativa e das empresas de sua propriedade estarão sob responsabilidade direta do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente Executivo que formam o Núcleo Estratégico da Governança:

Parágrafo 1º - o Conselho de Administração anualmente elegerá entre seus membros aqueles que exercerão os cargos de presidente e vice-presidente do conselho e que terão como responsabilidades:

- a) Liderar e coordenar a gestão do quadro social,
- b) Realizar a representação institucional externa.

Parágrafo 2º - o Conselho de Administração contratará um profissional para exercer o cargo de presidente executivo, com a responsabilidade de:

- a) Liderar e coordenar a gestão do quadro de funcionários;
- b) Executar a gestão das empresas da sociedade cooperativa.

Parágrafo 3º: No exercício de suas funções, o Conselho de Administração poderá ainda, contratar profissionais especializados, que atuarão como assessores diretos do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º: As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções.





- Art. 43** - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral e a ela subordinado, é órgão deliberativo, composto por 9 (nove) associados eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo um terço a cada mandato.
- Parágrafo 1º** - para ser membro do Conselho de Administração, o associado deverá estar ativo, e já ter exercido o cargo de delegado, ou conselheiro de administração, ou conselheiro fiscal e estar em pleno gozo de seus direitos de associado;
- Parágrafo 2º** - na formação da chapa do Conselho de Administração, cada região deverá estar representada por no mínimo um candidato;
- Parágrafo 3º** - Não poderão fazer parte do mesmo Conselho, além dos impedidos pela lei, por este estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral.
- Parágrafo 4º**- O Regimento Interno definirá as regras do processo eleitoral.
- Art. 44** - O quórum mínimo para o funcionamento do Conselho de Administração será de 5 (cinco) de seus componentes e as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e registradas em Livro de Atas, lavradas por um secretário "ad hoc".
- Parágrafo Único** - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente duas vezes por mês, ou sempre que necessário, por auto-convocação, ou por convocação do Conselho Fiscal.
- Art. 45** - São atribuições do Conselho de Administração:
- I - Exercer o controle sobre as atividades empresariais, elaborando o Planejamento Estratégico de Longo Prazo com a definição das diretrizes gerais que nortearão os Planos Anuais de Metas.
 - II - Aprovar e monitorar permanentemente a execução dos Planos Anuais de Metas propostos pelo Presidente do Conselho de Administração e Presidente Executivo.
 - III - Avaliar as necessidades e as possibilidades financeiras da Cooperativa e os recursos técnicos disponíveis, tendo em vista as operações e os serviços a realizar.
 - IV - Aprovar os programas de operações e serviços, bem como as normas para a governança e funcionamento da Cooperativa.
 - V - Aprovar a Admissão, a Demissão, a Eliminação e a Exclusão de associados.
 - VI - Apresentar o Relatório da Gestão e os Demonstrativos Contábeis às Assembleias Regionais e Geral.
 - VII - Aprovar as taxas anuais de depreciação, desgaste, obsolescência ou renovação dos bens do Ativo Fixo e de previsão para créditos incobráveis.
 - VIII - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, onerar bens móveis e imóveis, dar bens imóveis e móveis em hipoteca e penhor, afiançar, avalizar, ceder direitos, constituir mandatórios e contratar financiamentos, empréstimos e operações no mercado de câmbio com quaisquer estabelecimentos de crédito ou instituição financeira, designando e autorizando ao Presidente, em conjunto com o Vice-Presidente, a assinarem os documentos necessários. No caso de impedimento do (s) autorizado (s) o Conselho de Administração designará seu (s) substituto (s).
 - IX - Contratar e demitir o Presidente Executivo e Assessores do Conselho de Administração, atribuindo-lhes, além das estatutárias, tarefas e responsabilidades.
 - X - Convocar a Assembleia Geral.

XI - Dar outras atribuições, não previstas neste Estatuto, ao Presidente do Conselho de Administração, bem como estabelecer a sua forma de expediente.

XII - Estabelecer taxas sobre a entrega da produção e a prestação de serviços, fixando os valores e definindo as finalidades.

XIII - Elaborar o Regimento Interno da Cooperativa.

XIV - Designar, no mínimo, 01(um) Conselheiro para assinar, conjuntamente com o Presidente, documentos necessários em nome da cooperativa.

XV - Autorizar medidas judiciais a serem tomadas pela Cooperativa na defesa de seus interesses.

XVI - Outorgar Procurações.

XVII - Delegar ao Presidente Executivo poderes para assinar documentos da Cooperativa.

XVIII - Escolher, em caso de vacância de conselheiro, um delegado para representar a região junto ao Conselho de Administração, com direito à voz, mas sem direito a voto e sua participação será por tempo indeterminado, estabelecida por este Conselho, recebendo uma cédula de presença de delegado por reunião de que participa e por trabalho solicitado pelo mesmo Conselho.

SEÇÃO II – FORMAS DE GESTÃO

Art. 46 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Presidir o Conselho de Administração.

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias.

III - Liderar e coordenar as atividades do Quadro Social.

IV - Executar a representação institucional externa.

V - Apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Gestão, os Demonstrativos Contábeis, o Parecer do Conselho Fiscal, e os demais itens da Ordem do Dia.

VI - Apresentar ao Conselho de Administração e a quem por direito solicitar, cópias e peças dos Demonstrativos Contábeis, Planos e Projetos, e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar.

VII - Assinar, em nome do Conselho de Administração, conjuntamente com o Vice-Presidente, contratos de financiamentos, empréstimos e operações de mercado de câmbio e demais documentos constitutivos de obrigações nos quais se fizer necessário o aval dos associados e demais documentos expressamente autorizados nos termos do artigo 45, inciso VIII.

VIII - Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

IX - Elaborar, organizar e executar a partir das diretrizes do Planejamento Estratégico do Conselho de Administração, o Plano Anual de Metas das atividades político institucionais e do Quadro Social.

X - Outras atribuições que lhe determinar o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral.

Art. 47 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 40 (quarenta) dias.

II - Assumir a Presidência em caso de vacância.

III- Assinar, em nome do Conselho de Administração, conjuntamente com o Presidente, contratos de financiamentos, empréstimos e operações de mercado de câmbio e demais



documentos constitutivos de obrigações nos quais se fizer necessário o aval dos associados e demais documentos expressamente autorizados nos termos do artigo 45, inciso VIII, desse Estatuto.

Art. 48 - Compete ao Presidente Executivo:

- I - Liderar e executar a gestão das empresas propriedade da Sociedade Cooperativa;
- II - Elaborar, organizar e executar a partir das diretrizes do Planejamento Estratégico do Conselho de Administração, o Plano Anual de Metas das atividades empresariais;
- III - Prestar ao Conselho de Administração, permanentemente, informações sobre o desenvolvimento do Plano Anual de Metas;
- IV - Propor ao Conselho de Administração políticas administrativas, sugerindo ações e medidas;
- V - Apresentar nas assembleias, por requisição do Conselho de Administração, os relatórios econômicos e financeiros, esclarecendo o panorama geral dos negócios da cooperativa;
- VI - Executar a gestão das empresas da Sociedade Cooperativa, podendo firmar e rescindir contratos e compromissos, através dos poderes delegados pelo Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos negócios que lhe são confiados;
- VII - Apresentar ao Conselho de Administração e a quem por direito solicitar, cópias e peças dos Demonstrativos Contábeis, Planos e Projetos, e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar.

SEÇÃO III - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 49 - Os gestores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes da decisão e omissão, ou se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este Artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 - A governança e a gestão da Cooperativa serão fiscalizadas assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos impedidos pela lei, por este estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes dos Conselheiros Administrativos até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo 2º: Um associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo 3º: O Regimento Interno define as regras do processo eleitoral.

Art. 51 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um Relator, incumbindo-o de redigir o Relatório mensal de seus trabalhos.

Parágrafo 2º - As reuniões serão convocadas pelo Relator, por qualquer de seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Na ausência do Relator será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos.

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 52 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral solicitará a Convocação da Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 53 - Ao Conselho Fiscal compete exercer fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, relativos ao exercício do ano para o qual foram eleitos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Averiguar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente;

II - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

III - Examinar os Demonstrativos Contábeis mensais, dando ênfase:

a) ao volume de numerário existente em Caixa, se em níveis normais ou não;

b) ao volume de numerário existente em Bancos, nos depósitos à vista e nas aplicações de liquidez imediata, certificando-se de que seus saldos conferem com os extratos bancários;

c) ao volume de valores a receber de clientes e de associados, inteirando-se das inadimplências;

d) ao volume dos estoques, se em níveis normais ou não, bem como à periodicidade dos inventários e suas normas de elaboração;

e) ao montante das inversões fixas, verificando se estão em conformidade com as decisões do Conselho de Administração;

f) ao volume de valores a pagar a Fornecedores, Associados, Instituições Financeiras e Obrigações Fiscais, Sociais e Trabalhistas, inteirando-se das inadimplências;

g) ao crescimento do volume das Receitas Operacionais em relação ao crescimento das Despesas Operacionais, inteirando-se sobre o potencial futuro dos resultados.

IV - Examinar os Demonstrativos Contábeis anuais, certificando-se de que os mesmos são resultados dos mensais, emitindo Parecer para a Assembleia Geral.

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. Below the signature is a circular stamp containing a stylized logo or emblem.



Parágrafo 2º - Cada Região terá um Conselheiro de Administração nato ou por ele designado, que a representará, coordenará o trabalho dos delegados e conduzirá os pleitos da região junto ao Conselho.

Parágrafo 1º - Não há número definido de Regiões e fica a critério do Conselho de Administração a sua criação, bem como o desmembramento, o agrupamento, ou a extinção das mesmas.

Art. 58 - O quadro social da Cooperativa é organizado em regiões, as quais são formadas por um determinado número de municípios, estabelecidos pela sua condição geográfica.

SEÇÃO I - DAS REGIÕES

- a) Pessoalmente: nas assembleias regionais, nas reuniões de sua região e nas reuniões dos grupos de associados.
- b) Por delegação: nas demais Assembleias Gerais.

Parágrafo Único: O associado exercerá seu direito de participação:

Art. 57 - O Quadro Social será organizado em Regiões e grupos de associados, que elegerão um dos seus como delegado e outro como suplente, que os representarão.

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO IX

Art. 56 - As atribuições e competências da Comissão Eleitoral, assim como as regras dos processos eleitorais, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 55 - A Comissão Eleitoral será composta de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 4 (quatro) anos ou 4 (quatro) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo que, obrigatoriamente, a cada eleição deverá ocorrer a renovação de no mínimo 2/3 dos eleitos efetivos.

Art. 54 - Todo processo eleitoral que envolve a eleição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da própria Comissão Eleitoral será coordenada e dirigida pela Comissão Eleitoral.

DA COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO VIII

- V - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de suas verificações, denunciando a este, à Assembleia Geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.
- Parágrafo 1º - Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal deverá contratar os serviços de técnicos especializados, cujos honorários correrão por conta da Cooperativa.
- Parágrafo 2º - A responsabilidade do Conselho Fiscal encerra-se no ato da aprovação das Contas do Exercício pela Assembleia Geral Ordinária, salvo quando viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto.
- VI - Convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os assuntos a serem discutidos e votados na Assembleia Geral serão apresentados para apreciação prévia e preparatória em Assembleia Regional;

Parágrafo 4º - É de responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração a Coordenação das Regiões.

Parágrafo 5º - A Região, por seu Conselheiro e ou seus Delegados, poderá convocar Assembleia Regional para tratar assuntos de seus interesses e da Cooperativa.

SECÇÃO II - DOS GRUPOS DE ASSOCIADOS

Art. 59 – Na formação de um grupo de associados toma-se como critério básico e fundamental, sempre que possível e desejado, o agrupamento natural de associados. O Regimento Interno definirá o número mínimo e máximo de associados por grupo.

Art. 60 – O grupo de associados elegerá um delegado e seu suplente, que representará os associados nas assembleias gerais. Para o associado ser eleito delegado ou suplente, precisa:

- a) ser associado, no mínimo, por dois anos;
- b) Participar de, no mínimo, um Programa de Produção;
- c) Ter Contrato de Entrega de Produção assinado nos programas de produção de que participa, exceto no Programa Grãos;
- d) Ter participado do Curso de Formação de Liderança para Delegados;
- e) Participar dos cursos de atualização para delegados.

Parágrafo Único: O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos quanto aos períodos e mandatos dos delegados, substituição, ingressos de novos associados nos grupos de delegados, entre outros.

Art. 61 – Cada Delegado eleito terá listado os seus representados para fins de representação e votos junto às Assembleias.

CAPÍTULO X

DAS SOBRAS, PERDAS, FUNDOS E BALANÇO GERAL

Art. 62 - A apuração dos resultados do exercício social e os levantamentos do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: A Cooperativa poderá creditar aos associados valores a título de “antecipação de sobras”.

Art. 63 - Os resultados operacionais, por ato cooperativo, serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto dos respectivos ingressos com os dispêndios diretos e indiretos.

Parágrafo 1º - Os dispêndios administrativos serão rateados na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste Artigo.



Parágrafo 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade nos termos deste Artigo, constituirá o resultado do exercício que será distribuído da seguinte forma:

- a) Cinquenta por cento (50%) para Reserva Legal;
- b) Cinco por cento (5%) para a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social - RATES;

c) Um e meio por cento (1,5%) das sobras líquidas provenientes do ato cooperativo para o Fundo de Reserva Criança Dalila;

d) O restante à disposição da Assembleia Geral, obedecido ao disposto no artigo 40, inciso III, com a distribuição dos resultados proporcionalmente ao valor do capital social e das operações efetuadas pelo associado com a sociedade;

e) Das sobras que permanecem à disposição da Assembleia Geral, serão compensados eventuais valores pagos a título de "antecipação de sobras".

Parágrafo 3º - Os resultados negativos, serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a Cooperativa, ou abatidas das Quotas Partes, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 64 - Os resultados operacionais por ato não cooperativo serão apurados segundo a natureza de suas operações e serviços, pelo confronto de receitas, custos e despesas.

Parágrafo Único: O resultado líquido decorrente de ato não cooperativo, positivo ou negativo, será destinado conforme dispor a legislação vigente no exercício.

Art. 65 - A Reserva Legal, indivisível entre os associados ainda que em caso de dissolução da sociedade, destina-se a reparar as perdas e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além do previsto no Artigo anterior:

- I - Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos.
- II - Os auxílios e doações sem destinação específica.

Art. 66 - A Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social - RATES - destina-se a financiar projetos sociais, assistenciais e educacionais dirigidos aos associados, seus familiares e empregados e aos funcionários da Cooperativa e seus familiares que tenham como finalidade o desenvolvimento social e educacional com vistas ao assistencialismo, aprimoramento pessoal e profissional para o incremento à produção e também à Retribuição Social prevista nos artigos 19º a 22º do Estatuto Social.

Parágrafo Único - Revertem em favor do RATES, além dos percentuais referidos anteriormente, os resultados eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido participação.

Art. 67 - A Assembleia Geral poderá criar outros Fundos, permanentes, temporários ou rotativos, destinando lhes percentuais e outras receitas, com finalidades específicas.

Art. 68 - A Cooperativa passa a ter o Fundo de Reserva Criança Dalila, que será constituído pela obtenção do valor correspondente ao percentual de 1,5% (um e meio por cento) das sobras líquidas da Cooperativa, provenientes do ato cooperativo, a partir do exercício social do ano de



2014, sendo permitida também a colaboração dos associados e funcionários, cuja destinação do Fundo será regrada por regulamento próprio.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 69 - A Cooperativa dissolver-se-á, voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

I - Venha a alterar sua forma jurídica.

II - O seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) pessoas físicas, ou seu Capital Social Mínimo se tornar inferior ao estipulado neste Estatuto, salvo se, em Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.

III - Ocorrer a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único – Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de associado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70- Os casos omissos e duvidosos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, ressalvados os princípios legais.

Art. 71- O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária para tanta convocada.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de março de 2022.

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. Below the signature is a circular stamp, which appears to be a seal or official mark, though its details are not clearly legible.



Registro Digital

Documento Principal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo		Número do Processo Módulo Integrador		Data	
22/100.880-2		RSE2200375017		28/03/2022	
Identificação do(s) Assinante(s)					
CPF	Nome	Data Assinatura			
280.417.040-34	GILBERTO ANTONIO PICCININI	31/03/2022			
Assinado utilizando o(s) selo(s) do gov.br					
Selo Ouro - Certificado Digital					
240.304.220-04		PASQUAL BERTOLDI		31/03/2022	
Assinado utilizando o(s) selo(s) do gov.br					
Selo Ouro - Certificado Digital					



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8228098 em 06/04/2022 da Empresa COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, CNPJ 89305239000183 e protocolo 221008802 - 28/03/2022. Autenticação: 6626E337A65482FD9EB4F213848B85D7AE297097, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/100.880-2 e o código de segurança Fh1g. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

000084





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, de CNPJ 89.305.239/0001-83 e protocolado sob o número 22/100.880-2 em 28/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8228098, em 06/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
280.417.040-34	GILBERTO ANTONIO PICCININI	31/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
280.417.040-34	GILBERTO ANTONIO PICCININI	31/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
240.304.220-04	PASQUAL BERTOLDI	31/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/03/2022



Documento assinado eletronicamente por Fabiane Stefani Fetter, Servidor(a) Público(a), em 06/04/2022, às 15:03.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 22/100.880-2.

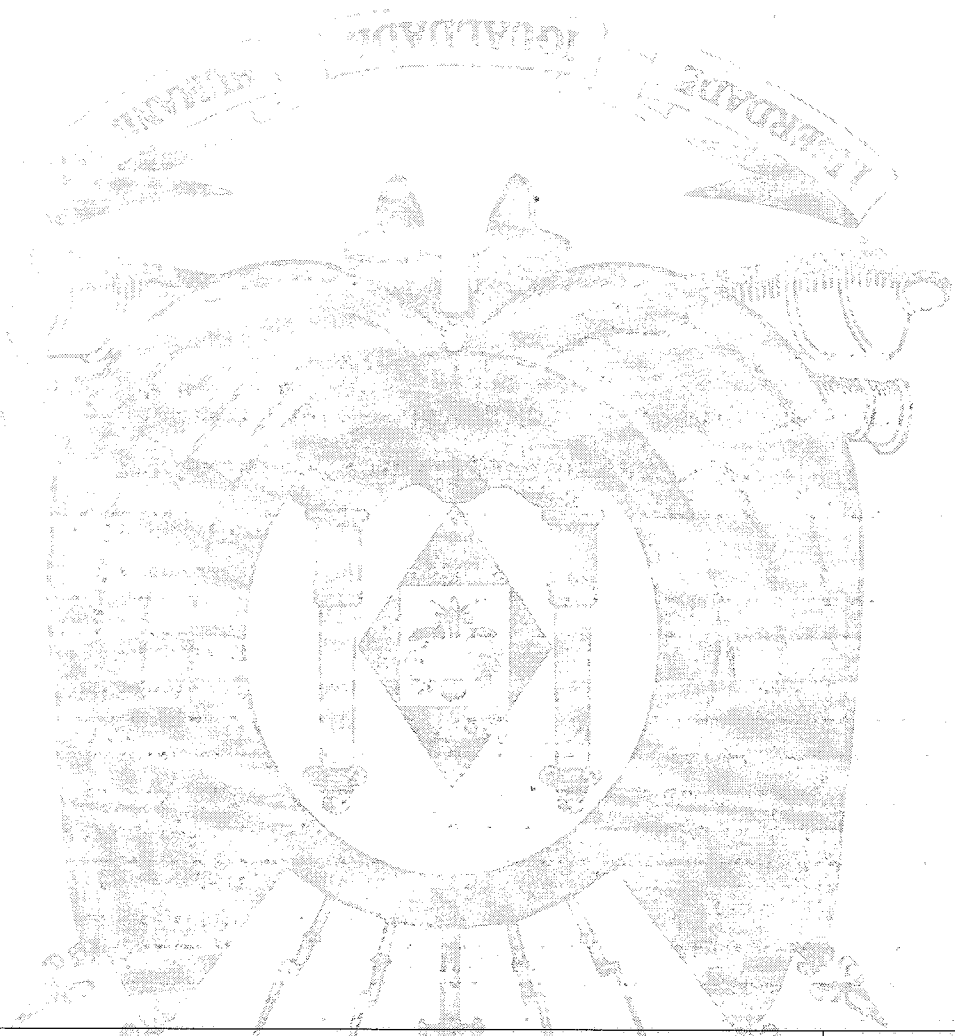


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 8228098 em 06/04/2022 da Empresa COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, CNPJ 89305239000183 e protocolo 221008802 - 28/03/2022. Autenticação: 6626E337A65482FD9EB4F213848B85D7AE297097. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário- Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/100.880-2 e o código de segurança Fh1g

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, quarta-feira, 06 de abril de 2022



Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	193.107.810-68
Nome	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Ministério da Economia
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000085

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43400000453

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSE2300215098

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

ENCANTADO

Local

23 Junho 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





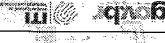
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certi co registro sob o n  9015333 em 27/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, CNPJ 89305239000183 e protocolo 231991291 - 21/06/2023. Autentica o: 3AAAAFBA904DEBA3326AA911931CEE6422C64C. Jos  Tadeu Jacoby - Secret rio-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br/validacao> e informe n  do protocolo 23/199.129-1 e o c digo de seguran a voC . Esta c pia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2023 por Jos  Tadeu Jacoby Secret rio-Geral.

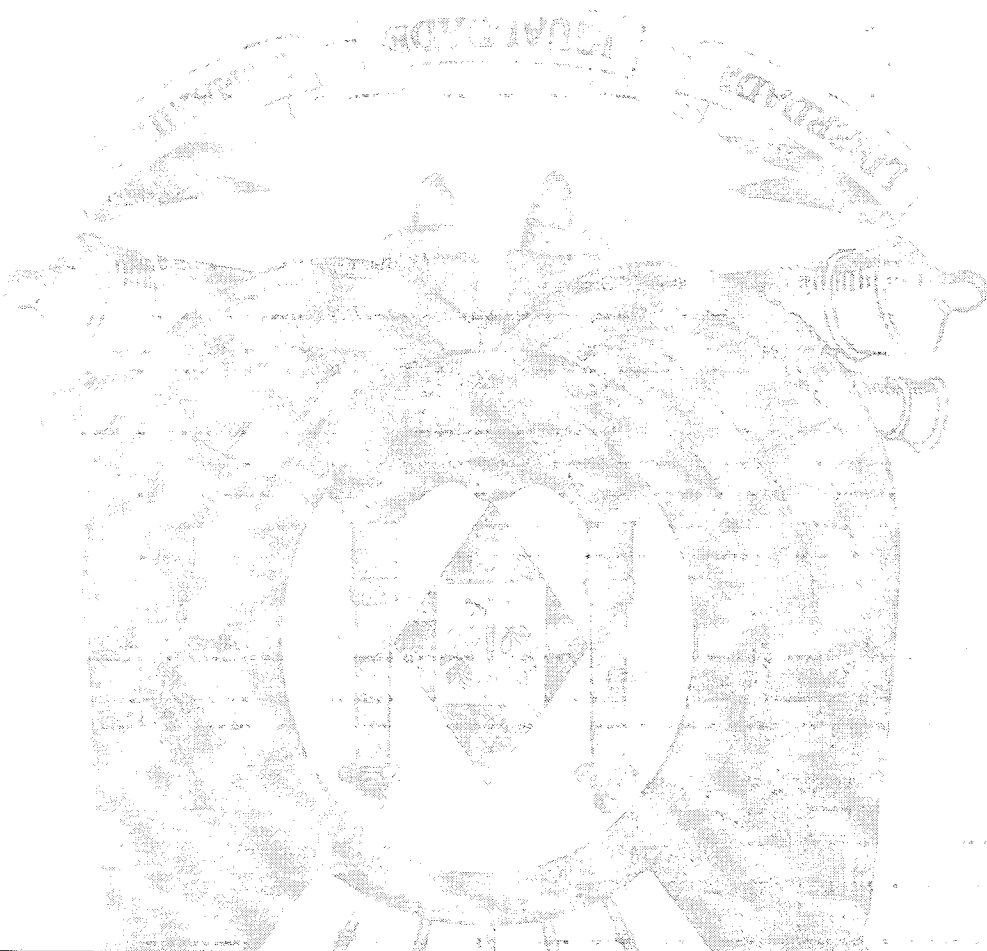
Junta Comercial, Industrial e Servi os do Rio Grande do Sul



Registro Digital

Capa de Processo

Identifica�o do Processo		23/199.129-1	
N�mero do Protocolo	RSE2300215098	21/06/2023	
N�mero do Processo M�dulo Integrador		Data	
Identifica�o do(s) Assinante(s)		280.417.040-34	
CPF	Nome	GILBERTO ANTONIO PICCININI	
		23/06/2023	
		Data Assinatura	
Assinado utilizando assinaturas avan�adas 			





CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – ATA 17/2023
NIRE 43400000453 – CNPJ 89.305.239/0001-83
95960-000 – Encantado – RS

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências da sede administrativa da Cooperativa Dália Alimentos Ltda., situada à Rua Guerino Lucca, nº 320, na cidade de Encantado – RS, com início às nove horas, reuniu-se de forma extraordinária o Conselho de Administração desta Cooperativa para a eleição do Presidente e Vice-Presidente, em atendimento ao que rege o Estatuto Social, no seu artigo 42, parágrafo 1º, qual seja: “o Conselho de Administração anualmente elegerá entre seus membros aqueles que exercerão os cargos de presidente e vice-presidente do conselho, que terão como responsabilidades: a) Liderar e coordenar a gestão do quadro social, b) Realizar a representação institucional externa.” Estiveram presentes os seguintes Conselheiros: Belquer Ubirajara da Silva Lopes, brasileiro, agricultor, casado, 69 anos, CPF 210.789.040-49, RG/SSP/RS 4014784294, residente na Rua Felipe Amancio Licht, 45, Centro, Tupanciretã/RS, CEP: 98170-000 e domiciliado na Fazenda Guabiju Tuja, Linha Lagoa Vermelha, Interior, Km 32, Estrada Tupã/Santiago, Tupanciretã/RS, CEP: 98170-000; Gilberto Antônio Piccinini, brasileiro, agricultor, casado, 63 anos, CPF 280.417.040-34, RG/SJS/RS 1011289269, residente na Rua Getúlio Vargas, 200/201, Centro, Encantado/RS, CEP: 95960-000 e domiciliado na Linha Rio Branco Dois, 1978, Roca Sales/RS, CEP: 95735-000; Gilmar Antônio Alba, brasileiro, agricultor, casado, 58 anos, CPF 544.432.886-00, RG/SSP/RS 1029510433, residente e domiciliado na Linha Colombo Usina, Interior, Guaporé/RS, CEP: 99200-000; Jacir Francisco Zanuzzo, brasileiro, agricultor, casado, 57 anos, CPF 392.324.330-87, RG/SSP/RS 6043158002, residente e domiciliado na La. 10ª, nº 489/1, União da Serra/RS, CEP: 99215-000; Marcelo Muller, brasileiro, agricultor, casado, 40 anos, CPF 006.072.330-01, RG/SJS/RS 1080763822, residente e domiciliado na Linha 17 de Junho, S/N, Venâncio Aires/RS, CEP: 95800-000; Pasqual Bertoldi, brasileiro, agricultor, viúvo, 68 anos, CPF 240.304.220-04, RG/SJS/RS 8005110658, residente e domiciliado na Linha Rio Branco, 1100, Roca Sales/RS, CEP: 95735-000; Rodrigo Schmitz, brasileiro, agricultor, casado, 36 anos, CPF 012.339.050-82, RG/SJS/RS 7087515818, residente e domiciliado na Estrada Alambique, 1615, Passo do Corvo, Arroio do Meio/RS, CEP: 95940-000; Silvano Berté, brasileiro, agricultor, casado, 51 anos, CPF 642.154.740-00, RG/SSP/RS 6044173075, residente na Linha Terceira, 162, Interior, município de Anta Gorda/RS, CEP: 95980-000; Valmor Antônio Pappen, brasileiro, agricultor, casado, 58 anos, CPF 477.342.990-91, RG/SSP/RS 6027092615, residente e domiciliado na Linha Serafim Schmidt, Interior, Boqueirão do Leão/RS, CEP: 95920-000. A votação se deu por voto secreto, elegendo inicialmente o Vice-Presidente e após o Presidente do Conselho, para o mandato de junho de 2023 a junho de 2024. Realizada a eleição para Vice-Presidente do Conselho, obteve-se 9 (nove) votos favoráveis para o Conselheiro Pasqual Bertoldi. Em seguida, realizada a votação para Presidente do Conselho, obteve-se 9 (nove) votos favoráveis para o Conselheiro Gilberto Antônio Piccinini. Os eleitos agradeceram aos Conselheiros que depositaram a confiança e outorgaram a tarefa de dirigir esta Cooperativa, até a próxima eleição. O Conselho de Administração por seus membros declarou empossado como Presidente, o Conselheiro Gilberto



Antônio Piccinini, e como Vice-Presidente, o Conselheiro Pasqual Bertoldi. Às nove horas e trinta minutos encerrou-se a reunião, lavrada a presente ata, assinada digitalmente por mim, Pasqual Bertoldi, Vice-Presidente e pelo Presidente do Conselho de Administração.

Confere com a original, assinada por todos os conselheiros e arquivada no registro de Atas do Conselho de Administração.

Encantado, 15 de junho de 2023.

Pasqual Bertoldi

Vice-Presidente

Gilberto Antônio Piccinini

Presidente do Conselho de Administração

Cooperativa Dalia Alimentos Ltda | Rua Guerino Lucca, 320 | Encantado (RS)
CNPJ 89.305.239.0001-83 | Insc. Est. 037/0001605 | Fone: 51 3751 9000 | site: www.dalia.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9015333 em 27/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, CNPJ 89305239000183 e protocolo 231991291 - 21/06/2023. Autenticação: 3AAAFBA904DEBA326AA911931CEE6422C64C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/199.129-1 e o código de segurança voce. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL



Registro Digital

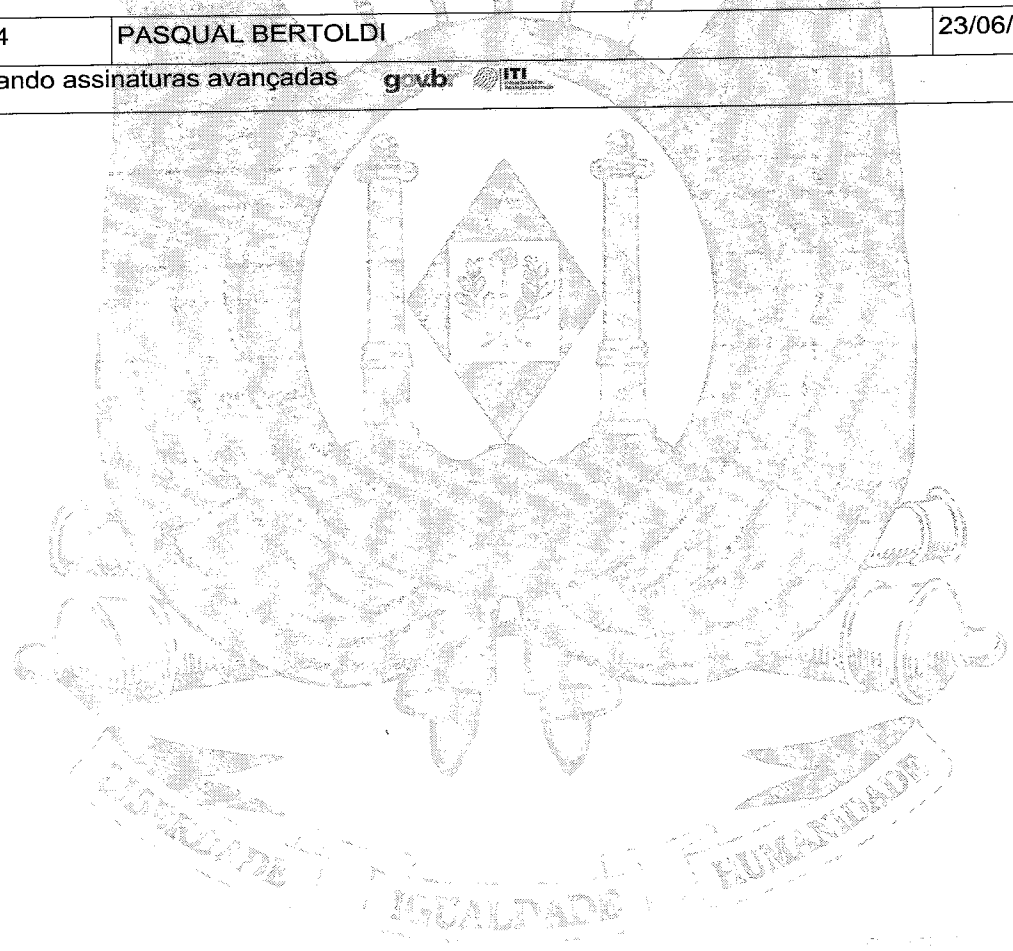
Documento Principal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/199.129-1	RSE2300215098	21/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
280.417.040-34	GILBERTO ANTONIO PICCININI	23/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

240.304.220-04	PASQUAL BERTOLDI	23/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, de CNPJ 89.305.239/0001-83 e protocolado sob o número 23/199.129-1 em 21/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9015333, em 27/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Gonzalez Somens. Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby, de deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança. Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
280.417.040-34	GILBERTO ANTONIO PICCININI	23/06/2023
Assinante(s)		
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

CPF	Nome	Data Assinatura
280.417.040-34	GILBERTO ANTONIO PICCININI	23/06/2023
Assinante(s)		
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/06/2023

Documento assinado eletronicamente por Marcia Gonzalez Somens, Servidor(a) Público(a), em 27/06/2023, às 15:59.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs. Informando o número do protocolo 23/199.129-1.



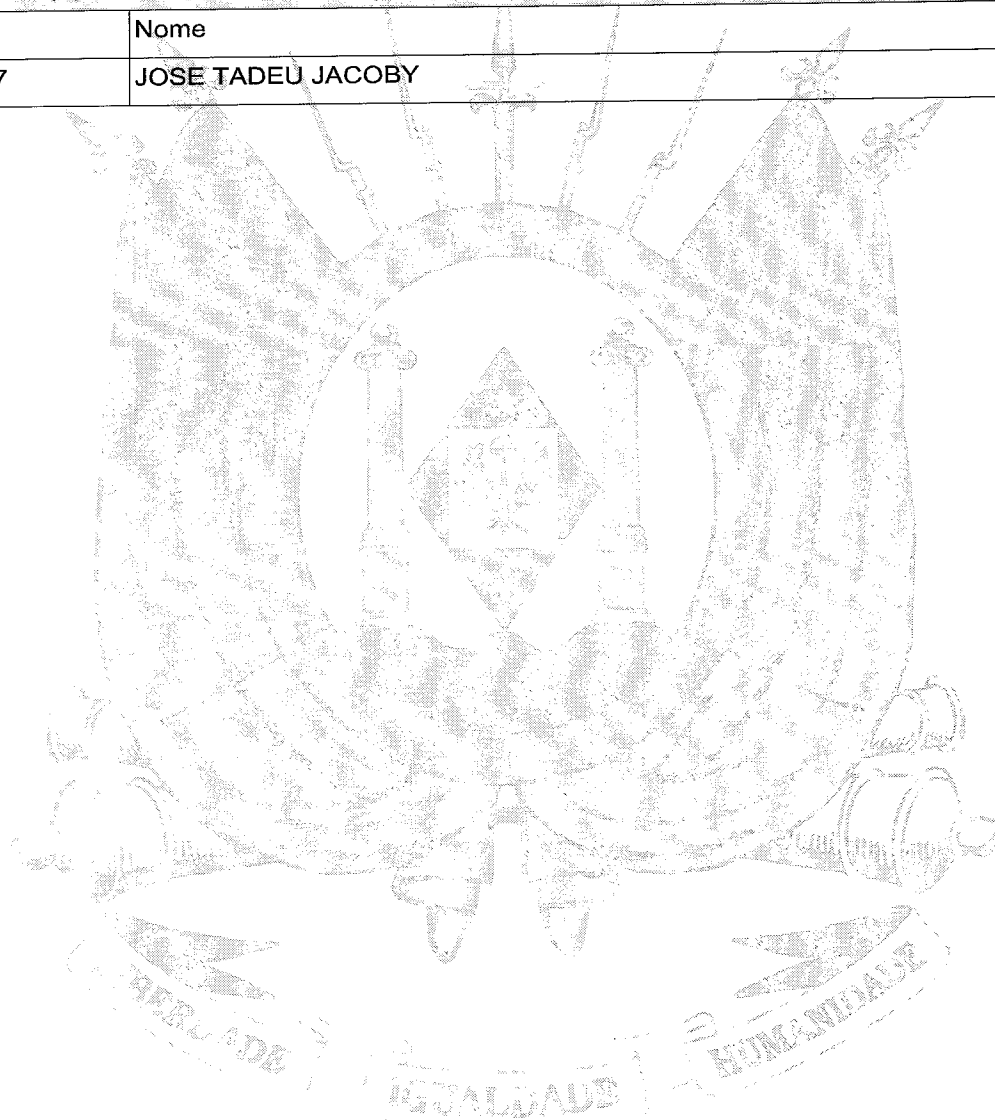
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

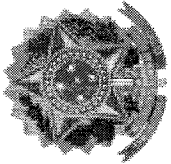
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, terça-feira, 27 de junho de 2023



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA

TÍTULO DE REGISTRO

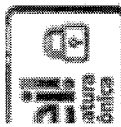
Ofício que a Empresa COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA
com UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS - L3G
Localizada em ARROIO DO MEIO
Estado RIO GRANDE DO SUL está registrada
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, sob nº 3746
de acordo com as exigências dos dispositivos regulamentares em vigor.

Brasília - DF, 16 de dezembro de 2021.

Processo nº 21042.008188/2019-36

Processo SEI número: 21042.008188/2019-36

Documento SEI número: 19148418



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO AKIO KIKUCHI**, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - Substituto(a), em 17/12/2021, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19148418** e o código CRC **EAE4468C**.

000089

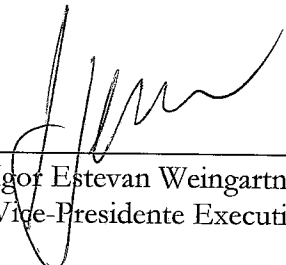


000090

**DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM
ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUTOS POR SEUS
ASSOCIADOS/COOPERADOS**

A Cooperativa Dália Alimentos Ltda., CNPJ nº 89.305.239/0073-58, por meio do seu Vice-Presidente Executivo Sr. Igor Estevan Weingartner, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 4085292425, e inscrito no CPF sob nº 010.830.450-75, residente e domiciliado no município de Lajeado, DECLARA que todas as matérias primas relativas aos gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundas de produção própria dos associados relacionado no Projeto de Venda.

Encantado, 03 de janeiro de 2024.



Igor Estevan Weingartner
Vice-Presidente Executivo

